

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
CURSO DE DIREITO

WALMÍRIA RODRIGUES DA SILVA

**REFLEXÃO JURÍDICA DO EFETIVO EXERCÍCIO DA CIDADANIA EM TEMPOS  
DE PANDEMIA NO BRASIL**

SÃO MATEUS  
2020

WALMÍRIA RODRIGUES DA SILVA

**REFLEXÃO JURÍDICA DO EFETIVO EXERCÍCIO DA CIDADANIA EM TEMPOS  
DE PANDEMIA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Ma. Aline Pinheiro de Lima Camargo.

SÃO MATEUS

2020

WALMÍRIA RODRIGUES DA SILVA

**REFLEXÃO JURÍDICA DO EFETIVO EXERCÍCIO DA CIDADANIA EM TEMPOS  
DE PANDEMIA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel de Direito.

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**PROF. NOME COMPLETO  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
ORIENTADOR**

---

**PROF. NOME COMPLETO  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

---

**PROF. NOME COMPLETO  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

SÃO MATEUS

2020

## DEDICATÓRIA

A Deus, razão da minha existência.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, meu criador que foi criativo na minha criação que me deu o seu fôlego de vida, me sustentou e me deu coragem para questionar realidades e propor sempre um novo mundo de possibilidades.

A minha orientadora, Profa. Ma. Aline Pinheiro de Lima Camargo pela competência e respeito com que conduziu essa orientação, desde o alvorecer da ideia até a sua síntese.

Aos meus mestres, em especial o coordenador do curso de Direito professor e Me. Samuel David pelo convívio, apoio, compreensão e amizade.

Ao professor Pedro Rafael que me fez o convite para retornar ao estudo, sabendo que o meu grande sonho era o curso de Direito.

Ao Diretor Presidente Dr. Solimar Roberto Riva que me fez acreditar que nessa vida, algumas peças são colocadas no nosso quebra cabeça justamente para nossa evolução, e que Deus certamente não nos abandona, nesse momento quero conjugar o verbo agradecer na primeira pessoa do singular no tempo presente e futuro.

À minha família, minhas mães Maria e Valdemia e meus pais Valmir e Cláudio por me fazerem acreditar na mulher forte e corajosa, a presença de vocês significou muito para mim, obrigado pelo cuidado e dedicação em momentos especiais, com vocês não me sentir sozinha nessa caminhada.

Aos meus irmãos Isael, Ivanir, Walney, Márcio e Keila por acreditarem na minha capacidade. Aos meus sobrinhos e sobrinhas que sempre torceram pela tia e sei o quanto cada um de vocês me ama.

As minhas cunhadas pelo exemplo de mulheres que são para mim.

A todas as pessoas que conviveram comigo e que sabem o carinho e respeito que levarei no meu coração.

Aos meus amigos, alguns que pela divindade foram aproximados de mim e que serão sempre minha inspiração.

A todos que me apoiaram na concretização desse sonho.

Por fim agradecer a minha turma, a melhor turma desse mundo que o senhor me confiou.

Faculdade Vale do Cricaré pelo apoio na realização desta pesquisa.

Procurando o bem dos outros,  
encontramos o nosso.

Platão

## RESUMO

O presente trabalho visa refletir sobre o efetivo exercício da cidadania em tempos da pandemia Covid 19 no Brasil. O estudo possui como premissa demonstrar o contexto jurídico e os desdobramentos da pandemia e como ela afeta a vida em sociedade. Considera-se nesse momento que o vírus pode ser letal, o mesmo se propaga rapidamente, mobilizando e afetando vários direitos imputados a todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros residentes no território brasileiro. A priori o Ministério da Saúde do país orientou o isolamento social como forma de conter a propagação viral, por questões política, a orientação mudou para distanciamento social, no entanto, em algumas regiões do Brasil, onde o índice de mortalidade é considerado alto, os seus governantes optaram por fazer lockdown, ou seja, isolamento total da população, acarretando restrição do efetivo exercício da cidadania em prol da vida, nesse momento de incerteza questiona-se o que é mais importante o exercício da cidadania ou o direito à vida? Sabe-se que o tema é novo possui escassez literária, e por esse motivo as coletas das informações serão realizadas por meio de levantamento bibliográfico, como: artigos científicos, dissertações, teses, e-book, Constituição Federativa da República do Brasil de 1988, Leis, sites oficiais entre outros. A análise e interpretação dos resultados serão feitas de forma qualitativa, utilizando a estatística descritiva que mostraram os seguintes resultados:

**Palavras-chave:** pandemia; covid 19; cidadania; vida.

## ABSTRACT

This paper aims to reflect on the effective exercise of citizenship in times of the Covid 19 pandemic in Brazil. The study's premise is to demonstrate the legal context and the consequences of the pandemic and how it affects life in society. It is considered at this time that the virus can be lethal, it spreads rapidly, mobilizing and affecting various rights imputed to all Brazilian citizens and foreigners residing in Brazilian territory. A priori the Ministry of Health of the country oriented social isolation as a way to contain viral spread, for political reasons, the orientation changed to social distancing, however, in some regions of Brazil, where the mortality rate is considered high, its rulers chose to lockdown, that is, total isolation of the population, causing restriction of the effective exercise of citizenship for the benefit of life , in this moment of uncertainty, what is more important is the exercise of citizenship or the right to life? It is known that the theme is new has literary scarcity, and for this reason the collections of information will be carried out through bibliographic survey, such as: scientific articles, dissertations, theses, e-book, Federative Constitution of the Republic of Brazil of 1988, Laws, official websites and others. The analysis and interpretation of the results will be done qualitatively, using descriptive statistics that showed the following results:

**Keywords:** pandemic; covid 19; citizenship; Life.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 CONCEITO DE CIDADANIA .....</b>	<b>13</b>
2.1 A IMPORTÂNCIA DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA.....	19
<b>3 O VÍRUS COVID-19 .....</b>	<b>24</b>
3.1 MINISTÉRIO DA SAÚDE NO COMBATE A COVID-19.....	28
3.2 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE NO BRASIL E A OMS.....	31
3.3 LOCKDOWN NOS ESTADOS BRASILEIROS.....	34
<b>4 EXERCÍCIO DA CIDADANIA EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL .....</b>	<b>38</b>
<b>5 PERCURSO METODOLÓGICO .....</b>	<b>43</b>
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>49</b>
<b>ANEXO I - IMAGEM DO CORONAVÍRUS COVID-19 .....</b>	<b>53</b>

## 1INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscar uma reflexão sobre o efetivo exercício da cidadania em tempos da pandemia Covid-19 no Brasil. Essa reflexão possui a premissa demonstrar o contexto atual da crise sanitária que instaurou no território brasileiro causando comoção e mortes prematura dos cidadãos brasileiro, e como o Ministério da Saúde está trabalhando para conter o surto e minimizar o número de casos, considerando a forma de gestão do Presidente da República Federativa do Brasil diante dos direitos social já adquiridos na Carta Magna de 1988.

Para sedimentar o entendimento sobre o princípio fundamental cidadania previsto no artigo 1º inciso II da Carta Magna do ano de 1988 foi necessário conceituar a palavra cidadão, dentro da proposta apresentada no dicionário da língua português expressa “cidadão é um substantivo masculino, e o seu significado é habitante de uma cidade”.

Nesse entendimento, verificou-se que foi observado pelos representantes do povo brasileiro, que reunidos em Assembleia Nacional Constituinte instituiu um Estado democrático, destinado a assegurar sobretudo, a cidadania, a qual foi mencionada sete vezes na Carta Magna do ano de 1988.

Para assegurar a importância da cidadania no Brasil, é necessário retroagir ao passado e mensurar a importância da liberdade de pensamento, direitos políticos, direitos civis, emprego, segurança, propriedade e sobretudo, direito a vida humana digna. Verifica-se nos estudos que nossos antepassados tiveram que lutar arduamente para conquistar direitos importantes, como: sociais, político e trabalhistas, todos eles condensados em um nomenclatura chamada Cidadania, observou-se ainda na pesquisa que foram necessários 164 (cento e sessenta e quatro) anos, ou seja, desde a Constituição da República de 1824 até o advento da Constituição da República Federativa do ano 1988 para que o povo brasileiro fosse considerado cidadão de uma nação.

Nesse passo, foi introduzido no nosso país um vírus chamado Covid-19, que é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves.

O Ministério da Saúde alerta ainda que os sintomas da COVID-19 podem variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. Sendo os sintomas mais comuns:

- Tosse;
- Febre;
- Coriza;
- Dor de garganta;
- Dificuldade para respirar.

De acordo dados extraídos do site do Ministério da Saúde aproximadamente de 80% (oitenta por cento) podem ser assintomáticos e cerca de 20% (vinte por cento) dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, e desses casos aproximadamente 5% (cinco por cento) podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória em relação ao vírus Covid-19, percebe-se que para o Brasil são apenas números, exemplo: casos confirmados 1.577.004, recuperados 876.359 e mortes 64.265, esses são números considerados expressivos.

Segundo o Ministério da Saúde, a saúde pública brasileira foram comprados 9.011 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) habilitados pelo Governo do Brasil para tratar exclusivamente de pacientes graves ou gravíssimos com COVID-19 no país. Nesse pensamento, extraiu-se que Ministério da Saúde do Brasil tem ciência dos dados científicos e estatísticos, e colabora disponibilizando 9.011 leitos de Unidade de Terapia Intensiva.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia 30 de janeiro de 2020 sobre o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) na seguinte linha:

Constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. (BRASIL, 2020).

Nesse passo, foram confirmados no mundo 10.710.005 casos de COVID-19 (175.723 novos em relação ao dia anterior) e 517.877 mortes (5.032 novas em relação

ao dia anterior) até 3 de julho de 2020. Na Região das Américas, 2.291.616 pessoas que foram infectadas pelo novo coronavírus se recuperaram, conforme dados de 1 de julho de 2020.

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a OMS orienta e presta apoio técnico ao Brasil e outros países, na preparação e resposta ao surto de COVID-19. Medidas de proteção, como: lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool em gel e cobrir a boca com o antebraço quando tossir ou espirrar ou utilize um lenço descartável e, após tossir/espirrar, jogue-o no lixo e lave as mãos. Se um cidadão tiver sintomas menores, como tosse leve ou febre leve, não há necessidade de procurar atendimento médico, nesse caso específico, o ideal é ficar em casa, fazer autoisolamento, conforme as orientações das autoridades nacionais e monitorar os sintomas. Procure atendimento médico imediato se tiver dificuldade de respirar, dor ou pressão no peito (BRASIL, 2020).

Nesse ritmo, o lockdown uma expressão em inglês e, ainda que não tenha uma definição única, pode ser traduzido para o português como fechamento total ou confinamento. Teve que ser protagonista para salvar vidas, o isolamento mais rígido foi decretado pelo estado ou pela Justiça nos casos de situações extremas de pandemia. Entretanto, nos dois grandes focos da covid-19, São Paulo e Rio de Janeiro, foi sugerida a aplicação total do bloqueio, no entanto ainda é discutida. (SOUZA, 2020).

Observou-se o Amapá foi o primeiro do país a decretar lockdown no estado inteiro. A medida teve validade inicial de dez dias. Também foi determinado um rodízio no qual veículos com placas pares e ímpares circulam em dias alternados em Macapá, capital do estado. Já o governo do Pará decretou lockdown na capital Belém e em mais dez cidades do estado. A medida entrou em vigor no dia 7 de maio de 2020 e foi prorrogada até 24 de maio/2020. Os municípios escolhidos para o isolamento restrito tiveram números de casos da covid-19 acima da média estadual, que foi de 51 casos a cada 100 mil habitantes.

Na contramão do pensamento do Presidente do Brasil Jair Messias Bolsonaro esteve o Presidente de Portugal, o Senhor Marcelo Rabelo de Sousa que é professor de formação parou suas obrigações governamentais para ministrar uma vídeo-aula

para os estudantes do ensino fundamental do seu país. A aula foi ao ar no dia 15 de junho do ano 2020. O projeto #EstudoEmCasa está sendo uma parceria entre o Ministério da Educação e a emissora pública RTP para a produção de aulas transmitidas pela TV para os alunos do 1º ao 9º ano, longe das escolas durante a pandemia da Covid-19. Em 28 minutos de aula, O Presidente Marcelo Rebelo de Sousa tratou de temas como cidadania e sobre as dificuldades enfrentadas durante a crise do coronavírus, ressaltou ainda na lição número um que o mais importante é a vida e a saúde.(G1, 2020).

Diante de todo o estudo verifica-se a fragilidade do tema escolhido, por ser este novo, nesse momento de incerteza questiona-se o que é mais importante o exercício da cidadania ou o direito à vida?

Justifica-se o presente trabalho de pesquisa por se tratar o tema de grande relevância para a sociedade contemporânea em tempos de pandemia, em especial à todos os cidadãos brasileiros que sofrem ao ver os seus direitos sendo amputados diariamente como: direito à previdência, direito a saúde, direito a uma moradia digna para em condições para que possa enfrentar o vírus Covid-19 e sobretudo, o direito do bem-estar, percebe-se que a classe que mais sofre com a atual pandemia é a classe pobre do país, no entanto, o Presidente de Portugal declina do seu posto de chefe de estado para ensinar uma grande lição, em tempos de pandemia, lição número um é preservar a vida e a saúde.

A pesquisa possui como premissa trazer á todos uma reflexão sobre a importância do exercício da cidadania no Brasil, o quão foi importante essa conquista, a pandemia é motivo para união, união de um povo que sofre e anseia por dias melhores e não piores.

Para compreender a proposta do trabalho de pesquisa um breve explanação, sobre o conceito de cidadania, a importância do exercício da cidadania, o vírus Covid-19, qual é a atuação do Ministério da Saúde, o que está sendo feito pela Organização Pan-Americana e a OMS e como foi feito o Lockdown nos Estados brasileiros.

A revisão de literatura contou com a Constituição da República do Brasil do ano de 1988 que é a base de todos os direitos consolidados para o efetivo exercício da cidadania no território brasileiro.

O objetivo geral desta pesquisa refletir sobre a importância do efetivo exercício da cidadania em tempos de pandemia para o cidadão impedido de exercer o seu direito à vida.

Os objetivos específicos são:

- Apresentar os reflexos da pandemia;
- Demonstrar como está sendo gerida a pandemia Covid-19 no Brasil;
- Verificar quais são os parâmetros legais para garantir os direitos sociais;
- Apresentar conceito e os desdobramentos do coronavírus no país.

Considerando que esta pesquisa poderá contribuir para um melhor entendimento sobre o coronavírus Covid-19.

## 2 CONCEITO DE CIDADANIA

Para sedimentar o entendimento sobre o princípio fundamental cidadania previsto no artigo 1º inciso II da Carta Magna do ano de 1988 é necessário conceituar a palavra cidadão, dentro desta proposta o dicionário da língua português expressa que “cidadão é um substantivo masculino, e o seu significado é habitante de uma cidade”.

Neste entendimento, o retrocesso histórico revela na visão de Nascimento e Moraes (2007, p. 164) que:

O conceito de cidadania, como direito a ter direitos, foi construído dentro das fronteiras geográficas e políticas do próprio Estado. Era uma luta política nacional e o cidadão que dela surgia era também nacional (CARVALHO, 2001, p. 12). Dessa forma, a cidadania moderna se desenvolveu à medida que as pessoas passavam a se sentir parte de uma Nação e de um Estado. (CARVALHO, 2001, p.12 apud NASCIMENTO; MORAES, 2007, p. 164).

Já no ponto de vista de Morais (2013) a cidadania é uma temática que vem sendo abordada com muita frequência nos dias atuais, sem que, seja realizada uma profunda reflexão acerca de seu verdadeiro sentido, motivo que propicia a emergência de estudos que buscam desconstruir o uso habitual do referido conceito, devido ao seu uso indevido e ao desconhecimento a respeito da questão fundamental no que tange ao exercício democrático e ao engajamento necessário à vida em comunidade. Alimentar o inconformismo contra a injustiça e a opressão, possibilitando a reinvenção de caminhos que levam à emancipação do verdadeiro sentido da cidadania, questões que dependem diretamente da luta e batalha a serem vencidas somente mediante a construção de novos paradigmas de inclusão e justiça social.

Na visão de Madrigal (2016) cidadania é o conjunto de direitos e deveres ao qual um indivíduo está sujeito em relação à sociedade em que vive. O conceito de cidadania sempre esteve fortemente ligado à noção de direitos, especialmente os direitos políticos, que permitem ao indivíduo intervir na direção dos negócios públicos do Estado, participando de modo direto ou indireto na formação do governo e na sua administração. Ninguém nasce cidadão, mas torna-se cidadão pela educação, porque a educação atualiza a inclinação potencial e natural dos homens à vida comunitária ou social. A cidadania é o direito de ter uma ideia e poder expressá-la, de poder votar em quem quiser sem constrangimento, de praticar o exercício pleno dos direitos civis,

políticos e sociais. Cidadania é, nesse sentido, um processo. Um processo que começou nos primórdios da humanidade e que se efetiva através do conhecimento e conquista dos direitos humanos, não como algo pronto, acabado, mas como aquilo que se constrói.

Para Barreto (1993), o tema da cidadania tem sido tratado na bibliografia da teoria do estado e do direito constitucional, no Brasil, de forma reducionista, na medida em que se encara esse conjunto de direitos e obrigações sob o ângulo exclusivamente jurídico. Para sua devida compreensão deve-se levar em conta o caráter político, que determinará, inclusive, a natureza da cidadania jurídica. A cidadania de uma sociedade democrática, por ser democrática, traz para o conceito significados e consequências jurídicas específicas, que a diferenciam, por exemplo, da cidadania liberal.

Segundo Gomes (2016), cidadania diz respeito ao conjunto de modos de agir que ligam os indivíduos e grupos sociais as cidadãs e os cidadãos como um todo ao sentido geral de sua vida em sociedade. Esses modos de agir abrangem, certamente, votar e ser votado. Mas abrangem também participar em audiências públicas, participar de Orçamentos Participativos, participar de conselhos dentro do Estado, como os Conselhos Municipais de Saúde ou os Conselhos Municipais de Habitação, participar de organizações comunitárias locais como: Associações de Moradores ou Organizações Não-Governamentais, participar de manifestações nas ruas: enfim, participar. Ou seja, tomar parte, fazer parte, sentir-se parte de algo maior que um indivíduo ou um grupo, algo maior que é a própria sociedade.

Rego (2008, p. 148-149) atribui que:

Por todas estas razões, torna-se imperativo esclarecer algumas premissas indispensáveis à conceituação de cidadania. A primeira delas diz respeito ao seu estatuto de princípio político e teórico que designa o status social de cidadão, e, por isso, remete necessariamente a um complexo de condições políticas, sociais, econômicas e culturais que são garantidas plenamente aos membros de uma nação. Contudo, a segunda, conectada intimamente à primeira, sustentando que o conceito de cidadania supõe um status normativo que designa uma adscrição, um aditamento aos sujeitos sociais devido à sua pertinência territorial, ou seja, sua predicação por nascimento ou por opção e que por isso estará submetida ao ordenamento jurídico de um Estado. Desta forma, a cidadania se constitui em um arcabouço de direitos, prerrogativas e deveres que configura um sistema de reciprocidades determinantes da natureza das relações entre os indivíduos entre si e com o Estado. Seu enraizamento na vida coletiva como sentimento, cultura e sistema de referências valorativas torna-se medida fundamental do grau de



democratização alcançado por uma dada sociedade. Sua configuração política normativa mais ampla se expressa através de um conjunto de valores morais e regras jurídicas e sociais que sustentam as relações de reciprocidade e de interdependência entre os indivíduos e os diversos grupos sociais na concretude da ação coletiva.

Segundo Lima et. al (2017), a cidadania é o efetivo exercício da vida em sociedade, a sua origem está interligada ao desenvolvimento das pólis gregas, com incidência entre os séculos VIII e VII a.C. O conceito de cidadania tornou referência para os estudos que enfocam a política e as próprias condições de seu exercício, tanto nas sociedades antigas quanto nas modernas. Nesse sentido, houve mudanças nas estruturas socioeconômicas, igualmente, na evolução do seu conceito e prática, moldando-os de acordo com as necessidades de cada época. O conceito contemporâneo de cidadania se estendeu em direção a uma perspectiva na qual cidadão não é apenas aquele que vota, mas aquela pessoa que tem meios para exercer o voto de forma consciente e participativa. Ademais, verifica-se que a cidadania é a condição de acesso aos direitos sociais, como: educação, saúde, segurança, previdência e econômicos, como: salários justo e emprego que permitem ao cidadão desenvolver todas as suas potencialidades, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente da vida coletiva no Estado. (LIMA et. al, 2017).

Na visão de Rocha (2020), a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, acabou absorvendo grande parte das reivindicações do movimento de participação popular na constituinte, institucionalizando formas de participação da sociedade na vida do Estado. Nesse momento histórico, a nova Carta Magna ficou conhecida como a Constituição Cidadã pelo fato de, entre outros avanços, ter incluído em seu âmbito mecanismos de participação no processo decisório federal e local, com referência à participação direta, a referida Constituição destaca o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular.

A cidadania está prevista nos seguintes artigos, incisos e alíneas da Constituição Federal do ano de 1988, conforme a seguir:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; **II – a cidadania**; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político.

No artigo 5º,

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à **cidadania**.

LXXVII – são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da **cidadania**.

No artigo 22 inciso XII, onde diz que “compete privativamente a União legislar sobre nacionalidade, **cidadania** e naturalização.”

No art. 62 onde diz que “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.” Relativa a: nacionalidade, **cidadania**, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral.

No art. 68 onde versa que “as leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.” § 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre: nacionalidade, **cidadania**, direitos individuais, políticos e eleitorais.

No art. 205 onde revela que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da **cidadania** e sua qualificação para o trabalho”.

Diante de todo o entendimento, observa-se que os representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, ou seja, reuniu esse conjunto de valores para que o povo pudesse exercer a sua cidadania como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias e sob a proteção de Deus, motivo que justifica a palavra cidadania ser mencionada sete vezes na Constituição Cidadã de 1988.

## 2.1 A IMPORTÂNCIA DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Para melhor entender a importância da cidadania no Brasil, é necessário retroagir ao passado e mensurar a importância da liberdade de pensamento, direitos políticos, direitos civis, emprego, segurança, propriedade e sobretudo, direito a vida humana digna.

Para Santos (2006), a democracia brasileira e a construção cidadã no país tiveram uma história, mais acidentada e, de curta forma, mais complexa, apesar de mais limitada. Na visão do autor, o Brasil herdou no ano de 1822, quando da Proclamação da Independência um território e uma cultura relativamente unidos, mas também uma população analfabeta, uma sociedade baseada no trabalho escravo, uma economia monocultora e latifundiária e um Estado absolutista, ou seja, não havia cidadãos brasileiros, e a independência não introduziu nenhuma mudança radical nesse panorama. O conjunto de direitos civis, políticos e sociais, que poderia garantir um Estado de cidadãos, praticamente inexistia durante o Império (1822- 1889) os direitos civis beneficiavam a poucos, os direitos políticos a pouquíssimos e os direitos sociais não existiam.

Santos (2006, p. 26) revela ainda que:

O movimento de Independência apenas preservou as elites nacionais no poder, mantendo a nação dividida entre senhores e escravos, não criando medidas que viabilizassem políticas públicas não se construiu espaços em que as discussões e reivindicações populares tivessem lugar. O Estado foi criado, portanto, numa tradição conservadora, autoritária, patriarcal e patrimonialista. Em 1888, quando ocorre o fim da escravidão, foi um avanço, mas a introdução do trabalho livre não significou para a população negra uma conquista da cidadania, pois a obtenção de alguns direitos formais, não implicou na conquista de direitos reais. A Proclamação da República em 1889, por sua vez, não alterou em nada o quadro anterior, havendo apenas pequenas mudanças. A constituição republicana de 1891, teria um caráter exclusionista; ela continuaria a excluir os votos dos analfabetos, as mulheres, os soldados, os membros de ordens religiosas e etc. Do ponto de vista do avanço da cidadania, naquilo que concerne aos direitos sociais, o mais significativo foi o movimento que pôs fim à primeira República, em 1930. Desde a Independência até 1930, a alteração mais importante que houve quanto ao avanço da cidadania foi exatamente a abolição da escravidão em 1888.

Percebe-se de acordo com a citação acima que a cidadania está intimamente relacionada com a democracia de um país, para sedimentar o entendimento é necessário fazer uma retrospectiva nas Constituições do Brasil.

Pinto (2015, p. 5) menciona que:

Antes de se examinar os Direitos da Cidadania na Constituição Brasileira de 1824, necessário investigar a concepção de cidadania por esta adotada, analisando quem esta considerava cidadão(ã) brasileiro(a), para depois, analisar os seus deveres e direitos, enfim, o Direito da Cidadania Brasileira nesta época.

Preliminarmente, importante destacar que a referida Constituição Brasileira, define a Cidadania Brasileira logo no seu Título 2º, que nomeia “Dos Cidadãos Brasileiros”, demonstrando assim uma valorização desta qualidade, colocando-a logo no início, como pressuposto da Organização do Estado Brasileiro.

Pinto (2015, p.5) expressa que no artigo 6º, da Constituição Brasileira de 1824, eram considerados Cidadãos Brasileiros, nos seguintes termos a seguir:

- I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.
- II. Os filhos de pai Brasileiro, e os ilegítimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Império.
- III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em serviço do Império, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.
- IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independência nas províncias, onde habitavam, adheriram à esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residência.
- V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de Naturalização.

Observa-se que a Constituição Brasileira de 1824, importava com a qualidade de cidadão, esta somente considerava cidadãos os homens livres, nascidos no Brasil

ou no estrangeiro, filhos de Brasileiros, com residência ou domicílio no Brasil, bem como os naturalizados na forma da lei, com exclusão das mulheres, das crianças e dos escravos.

O autor revela ainda que:

A Constituição Brasileira de 1891, com maior objetividade na sua redação, embora declarado em 1888, o fim da escravidão, praticamente, mantém a mesma concepção de cidadania consagrada na de 1824, com alguma modificação não de conteúdo, mas importante para este estudo. (PINTO, 2015, p. 8).

Na Constituição Brasileira de 1934, observa-se um esvaziamento total da qualidade de cidadão, ao ponto de não se definir mais “Cidadãos Brasileiros”, como observado nas Constituições Brasileiras anteriores, passando adotar concepção de nacionalidade em vez de cidadania, acompanhando doutrina dominante à época. (PINTO, 2015, p.11).

Na Constituição Brasileira de 1937, com efeito, também somente após a Organização do Estado, no capítulo nomeado “da Nacionalidade e da Cidadania”, que se define quem são brasileiros, sem qualquer concepção de cidadania. (PINTO, 2015, p.12).

Desde logo, observa-se que também a Constituição Brasileira de 1946, embora promulgada pelos representantes da Cidadania Brasileira, pejorativamente chamado ainda apenas de “povo”, inicia-se pela Organização do Estado Brasileiro, como se este existisse antes daquela. (PINTO, 2015, p.15).

Também a Constituição Brasileira de 1967 inicia-se pela Organização do Estado Brasileiro, sem qualquer menção à Cidadania Brasileira, que é quem, a rigor, deveria fundamentar a criação deste (Estado), apenas mencionando o velho e conhecido “chavão”, que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido. (PINTO, 2015, p.16).

Pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que deu nova forma à Constituição de 1967, embora tenha mantida a maior parte de seus dispositivos, também observa-se uma desvalorização do conceito de cidadania por sua substituição pelo o de nacionalidade (art. 145), com limitação inclusive dos direitos políticos, especialmente pela imposição dos Atos Institucionais e Complementares. (PINTO, 2015, p.19).

Amaro (2015) expressa que:

Durante o governo militar, sob o ponto de vista da construção da cidadania, houve retrocessos, avanços e situações ambíguas. O autoritarismo brasileiro pós-30 sempre procurou compensar a falta de liberdade política com o paternalismo social. Na década de 30, a tática teve grande êxito, como atesta a popularidade do varguismo. A eficácia foi menor no período militar. Uma das razões para o fato foi que a mobilização política anterior ao golpe foi muito maior do que a que precedeu 1930. Como consequência, o custo, para o

governo, de suprimir os direitos políticos foi maior. O custo externo também foi maior, pois a situação internacional não era favorável ao autoritarismo, em contraste com a década de 30.

Os avanços nos direitos sociais e a retomada dos direitos políticos não resultaram, no entanto, em avanços dos direitos civis. O habeas corpus foi suspenso para crimes políticos. A privacidade do lar e o segredo da correspondência eram violados impunemente. Prisões eram feitas sem mandado judicial, os presos eram mantidos isolados e incomunicáveis, sem direito à defesa e submetidos a torturas que, não raro, levavam à morte da vítima. A liberdade de pensamento era cerceada pela censura prévia à mídia e às manifestações artísticas; nas universidades, pela aposentadoria e cassação de professores e pela proibição de atividades políticas estudantis. O poder judiciário, garantidor dos direitos civis, foi repetidamente humilhado. Ministros do Supremo Tribunal foram aposentados e tiveram seus direitos políticos cassados. O número de ministros foi aumentado para dar maioria aos partidários do governo. Além disso, a legislação de exceção, como o AI-5, suspendeu a revisão judicial dos atos do governo, impedindo os recursos aos tribunais.

Como consequência da abertura, esses direitos foram restituídos, mas a maioria continuou fora do alcance da proteção das leis e dos tribunais. A forte urbanização favoreceu os direitos políticos, mas levou à formação de metrópoles com grande concentração de populações marginalizadas. Essas populações eram privadas de serviços urbanos e também de serviços de segurança e de justiça. As polícias militares, colocadas sob o comando do Exército durante os governos militares e usadas para o combate às guerrilhas, tornaram-se inadequadas pelas táticas adotadas para proteger o cidadão e respeitar seus direitos, pois só viam inimigos a combater. A expansão do tráfico de drogas e o surgimento do crime organizado pioraram ainda mais a situação das populações faveladas. A precariedade dos direitos civis lançava sombras ameaçadoras sobre o futuro da cidadania, que, de outro modo, parecia risonho ao final dos governos militares.

Carvalho (2017, p. 2, 3 e 14) entende que:

O esforço de reconstrução, melhor dito, de construção da democracia no Brasil ganhou ímpeto após o fim da ditadura militar, em 1985. Uma das marcas desse esforço é a voga que assumiu a palavra cidadania. Políticos, jornalistas, intelectuais, líderes sindicais, dirigentes de associações, simples cidadãos, todos a adotaram. A cidadania, literalmente, caiu na boca do povo. Mais ainda, ela substituiu o próprio povo na retórica política. Não se diz mais "o povo quer isto ou aquilo", diz-se "a cidadania quer". Cidadania virou gente. No auge do entusiasmo cívico, chamamos a Constituição de 1988 de Constituição Cidadã.

Início a discussão dizendo que o fenômeno da cidadania é complexo e historicamente definido. A breve introdução acima já indica sua complexidade. O exercício de certos direitos, como a liberdade e pensamento e o voto, não gera automaticamente o gozo de outros, como a segurança e o emprego. O exercício do voto não garante a existência de governos atentos aos problemas básicos da população. Dito de outra maneira: a liberdade e a participação não levam automaticamente, ou rapidamente, à resolução de problemas sociais. Isto quer dizer que a cidadania inclui várias dimensões e que algumas podem estar presentes sem as outras. Uma cidadania plena,

que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível. Mas ele tem servido de parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania em cada país e em cada momento histórico.

Tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuísem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não cidadãos. Esclareço os conceitos. Direitos civis são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. Eles se desdobram na garantia de ir e vir, de escolher o trabalho, de manifestar o pensamento, de organizar-se, de ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso a não ser pela autoridade competente e de acordo com as leis, de não ser condenado sem processo legal regular. São direitos cuja garantia se baseia na existência de uma justiça independente, eficiente, barata e acessível a todos. São eles que garantem as relações civilizadas entre as pessoas e a própria existência da sociedade civil surgida com o desenvolvimento do capitalismo. Sua pedra de toque é a liberdade individual.

Apesar da tragédia da morte de Tancredo Neves, a retomada da supremacia civil em 1985 se fez de maneira razoavelmente ordenada e, até agora, sem retrocessos. A constituinte de 1988 redigiu e aprovou a constituição mais liberal e democrática que o país já teve, merecendo por isso o nome de Constituição Cidadã. Em 1989, houve a primeira eleição direta para presidente da República desde 1960. Duas outras eleições presidenciais se seguiram em clima de normalidade, precedidas de um inédito processo de impedimento do primeiro presidente eleito. Os direitos políticos adquiriram amplitude nunca antes atingida. No entanto, a estabilidade democrática não pode ainda ser considerada fora de perigo. A democracia política não resolveu os problemas econômicos mais sérios, como a desigualdade e o desemprego. Continuam os problemas da área social, sobretudo na educação, nos serviços de saúde e saneamento, e houve agravamento da situação dos direitos civis no que se refere à segurança individual. Finalmente, as rápidas transformações da economia internacional contribuíram para pôr em xeque a própria noção tradicional de direitos que nos guiou desde a independência.

Diante de todo o exposto, verifica-se que nossos antepassados tiveram que lutar arduamente para conquistar direitos importantes, como: sociais, político e trabalhistas, todos eles condensados em um nomenclatura chamada Cidadania, observou-se na pesquisa que foram necessários 164 (cento e sessenta e quatro) anos, ou seja, desde a Constituição da República de 1824 até o advento da Constituição da República Federativa do ano 1988 para que o povo brasileiro fosse considerado cidadão de uma nação.

### 3 O VIRUS COVID 19 NO BRASIL

Segundo o Ministério da Saúde do Brasil o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, o novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019, após casos registrados na China. Neste sentido, descobriu-se que o coronavirus provoca a doença Covid-19. Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez no ano de 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, que percebeu uma coroa. Contudo, a maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

Já a COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19, aproximadamente de 80% (oitenta por cento) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória, ou seja, suporte ventilatório.

O Ministério da Saúde alerta ainda que os sintomas da COVID-19 podem variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. Sendo os sintomas mais comuns:

- Tosse;
- Febre;
- Coriza;
- Dor de garganta;
- Dificuldade para respirar.

Argui ainda que a transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:



- Toque do aperto de mão;
- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

Nesse entendimento, o diagnóstico da COVID-19 é realizado primeiramente pelo profissional de saúde que deve avaliar a presença de critérios clínicos, como:

- Pessoa com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, que pode ou não estar presente na hora da consulta (podendo ser relatada ao profissional de saúde), acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória, o que é chamado de Síndrome Gripal.
- Pessoa com desconforto respiratório, ou seja, dificuldade para respirar ou pressão persistente no tórax ou saturação de oxigênio menor do que 95% (noventa e cinco por cento) em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto, o que é chamado de Síndrome Respiratória Aguda Grave

Caso o paciente apresente os sintomas, o profissional de saúde poderá solicitar exame laboratoriais:

- De biologia molecular (RT-PCR em tempo real) que diagnostica tanto a COVID-19, a Influenza ou a presença de Vírus Sincicial Respiratório (VSR).
- Imunológico (teste rápido) que detecta, ou não, a presença de anticorpos em amostras coletadas somente após o sétimo dia de início dos sintomas.

O Ministério da Saúde informa ainda que:

O diagnóstico da COVID-19 também pode ser realizado a partir de critérios como: histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para

COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica, também observados pelo profissional durante a consulta.

As recomendações do Ministério da Saúde de prevenção à COVID-19 são as seguintes:

- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado;
- Mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando;
- Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto;
- Higienize com frequência o celular e os brinquedos das crianças;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;
- Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados;
- Evite circulação desnecessária nas ruas, estádios, teatros, shoppings, shows, cinemas e igrejas. Se puder, fique em casa;
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, e fique em casa até melhorar;
- Durma bem e tenha uma alimentação saudável;
- Utilize máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido em situações de saída de sua residência.

Caso precise viajar, avalie a real necessidade. Se for inevitável viajar, previna-se e siga as orientações das autoridades de saúde locais.

Ao voltar de viagens internacionais ou locais, a autoridade máxima da saúde no Brasil recomenda-se:

- **No caso de viagens internacionais:** o isolamento domiciliar voluntário por 7 dias após o desembarque, mesmo que não tenha apresentado os sintomas.
- **No caso de viagens locais:** ficar atento à sua condição de saúde, principalmente nos primeiros 14 dias.
- Reforçar os hábitos de higiene, como lavar as mãos com água e sabão.
- Caso apresente sintomas de gripe, siga as orientações do Ministério da Saúde para isolamento domiciliar.

Caso se sinta doente, com sintomas de gripe, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos e fique em casa por 14 dias. Só procure um hospital de referência se estiver com falta de ar.

Em caso de diagnóstico positivo para COVID-19, o Ministério orienta seguir as seguintes recomendações:

- Fique em isolamento domiciliar;
- Utilize máscara o tempo todo;
- Se for preciso cozinhar, use máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo;
- Depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpe vaso, pia e demais superfícies com álcool ou água sanitária para desinfecção do ambiente;
- Separe toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para seu uso;
- O lixo produzido precisa ser separado e descartado;
- Sofás e cadeiras também não podem ser compartilhados e precisam ser limpos frequentemente com água sanitária ou álcool 70% (setenta por cento);
- Mantenha a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpe a maçaneta frequentemente com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária.

Caso o paciente não more sozinho, os demais moradores da devem dormir em outro cômodo, longe da pessoa infectada, seguindo também as seguintes recomendações:

- Manter a distância mínima de 1 (um) metro entre o paciente e os demais moradores;
- Limpe os móveis da casa frequentemente com água sanitária ou álcool 70% (setenta por cento);
- Se uma pessoa da casa tiver diagnóstico positivo, todos os moradores ficam em isolamento por 14 dias também;
- Caso outro familiar da casa também inicie os sintomas leves, ele deve reiniciar o isolamento de 14 dias. Se os sintomas forem graves, como dificuldade para respirar, ele deve procurar orientação médica.

Observa-se que de acordo dados extraídos do site do Ministério da Saúde aproximadamente de 80% (oitenta por cento) podem ser assintomáticos e cerca de 20% (vinte por cento) dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, e desses casos aproximadamente 5% (cinco por cento) podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória em relação ao vírus Covid-19, percebe-se que para o Brasil são apenas números, exemplo: casos confirmados 1.577.004, recuperados 876.359 e mortes 64.265, esses são números expressivos, inquestionáveis e lamentáveis, o que pode ser feito para que o vírus Covid-19 não seja apenas estatística no nosso país.

### 3.1 MINISTÉRIO DA SAÚDE NO COMBATE A COVID-19

Segundo o Ministério da Saúde, a saúde pública brasileira já conta com 9.011 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) habilitados pelo Governo do Brasil para tratar exclusivamente de pacientes graves ou gravíssimos com COVID-19. Neste total, 236 deles são de UTI pediátrica. Ao todo, o Ministério da Saúde fez um aporte na ordem de R\$ 1,283 bilhão, pago em parcela única, para estados e municípios

custearem esses leitos pelos próximos 90 dias ou enquanto houver necessidade em decorrência da pandemia. Informa ainda que “foram habilitados mais 41 leitos de UTI, ao custo de R\$ 5,9 milhões, contemplando a população do estado de Goiás.”

Informa ainda que:

Os recursos são repassados no ato da publicação das portarias que autorizam as habilitações dos leitos no Diário Oficial da União. Cada leito recebe o dobro do valor normal do custeio diário para leitos de UTI, passando de R\$ 800 para R\$ 1.600. São leitos exclusivos para pacientes graves ou gravíssimos com coronavírus. Os gestores dos estados e municípios contemplados recebem o valor antes mesmo da ocupação do leito. A medida fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS) e leva atendimento para todos os estados brasileiros, incluindo capitais, municípios maiores e, especialmente, pessoas menos protegidas no interior do país. (BRASIL, 2020).

Para o Ministério apesar de estados e municípios terem autonomia e liberdade para trabalharem e habilitarem os leitos necessários, o Ministério da Saúde, em decorrência do atual cenário de emergência em saúde pública, tem apoiado irrestritamente as secretarias estaduais e municipais de saúde e investido diariamente em ações, serviços, infraestrutura e estratégias para auxiliar estados e municípios no enfrentamento da doença, além das habilitações de leitos, a pasta também tem enviado recursos, comprado e distribuído insumos, medicamentos, Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais de saúde, ventiladores pulmonares e testes de diagnóstico.

De acordo com o Ministério da Saúde, de janeiro a junho do ano de 2020 enviou R\$ 50,4 bilhões a estados e municípios para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, sendo R\$ 9,7 bilhões voltados exclusivamente para combate ao coronavírus, Também já foram comprados e distribuídos 15,5 milhões unidades de medicamentos para auxiliar no tratamento do coronavírus, 115,7 milhões de EPIS, 11,4 milhões de testes de diagnóstico para COVID-19 e 79,9 milhões de doses da vacina contra a gripe, que ajuda a diminuir casos de influenza e demais síndromes respiratórias no meio dos casos de coronavírus. O Ministério da Saúde, em apoio incondicional a estados e municípios, tem auxiliado os gestores locais do SUS na compra e distribuição de ventiladores pulmonares. Na sua missão

já entregou 6.410 equipamentos para todos os estados brasileiros de maio até 03/07/2020.

No seu posicionamento, o pedido de habilitação para o custeio dos leitos COVID-19 é feito pelas secretarias estaduais ou municipais de saúde, que garantem a estrutura necessária para o funcionamento dos leitos. O Ministério da Saúde, por sua vez, realiza o repasse de recursos destinados à manutenção dos serviços por 90 dias ou enquanto houver necessidade de apoio federal devido à pandemia.

No início de abril o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 568 que:

Dobrou o valor do custeio diário dos leitos UTI Adulto e Pediátrico de R\$ 800 para R\$ 1,6 mil, em caráter excepcional, exclusivamente para o atendimento dos pacientes com coronavírus. Com isso, esses leitos habilitados temporariamente já começam a receber o valor diferenciado do incentivo. Outros pedidos estão em análise pela pasta para publicação a qualquer momento. (BRASIL, 2020)

Neste entendimento, o Ministério da Saúde diz que:

Para solicitar a habilitação, basta que estados e municípios enviem um ofício ao Ministério da Saúde solicitando a abertura desses leitos. Os critérios para habilitações são bem objetivos e simples, para dar celeridade e legalidade na publicação de portaria habilitando leitos e transferir o recurso necessário o mais rápido possível. (BRASIL, 2020).

Em decorrência das informações fornecidas pelo site do Ministério da Saúde, verifica-se que o Brasil possui de acordo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no dia 05/07/2020 às 18:10:33h, 211.739.854 (duzentos e onze milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro) brasileiros, destes, aproximadamente 80% serão assintomáticos, o que representa 169.391.876 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e seis pessoas), contudo, 20% irão necessitar de tratamento hospitalar, o que corresponde 42.347.971 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e uma) pessoas, ou seja, cidadãos, e 5% serão dos casos de maior complexidade que irão necessitar de respirador representando estatisticamente 10.586.993 (dez milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e novecentos e noventa e três) cidadãos.

Nesse pensamento, observa-se que o Ministério da Saúde do Brasil tem ciência dos dados científicos e estatísticos, e colabora disponibilizando 9.011 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, leitos que representa 5% da população que irão necessitar de UTI, no entanto, a estatística revela que somente 0,85% poderão ter direito a UTI, e 4,15% não irão conseguir ter acesso ao leito de UTI no país, o que significa que o Brasil terá um quantitativo muito maior de mortes.

### 3.2 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE NO BRASIL E A OMS

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia 30 de janeiro de 2020 sobre o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) dizendo que:

Constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. (BRASIL, 2020).

Foram confirmados no mundo 10.710.005 casos de COVID-19 (175.723 novos em relação ao dia anterior) e 517.877 mortes (5.032 novas em relação ao dia anterior) até 3 de julho de 2020. Na Região das Américas, 2.291.616 pessoas que foram infectadas pelo novo coronavírus se recuperaram, conforme dados de 1 de julho de 2020. A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a OMS estão prestando apoio técnico ao Brasil e outros países, na preparação e resposta ao surto de COVID-19. Medidas de proteção: lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool em gel e cobrir a boca com o antebraço quando tossir ou espirrar (ou utilize um lenço descartável e, após tossir/espirrar, jogue-o no lixo e lave as mãos). Se uma pessoa tiver sintomas menores, como tosse leve ou febre leve, geralmente não há necessidade de procurar atendimento médico. O ideal é ficar em casa, fazer autoisolamento (conforme as orientações das autoridades nacionais) e monitorar os sintomas. Procure atendimento médico imediato se tiver dificuldade de respirar ou dor/pressão no peito. (BRASIL, 2020).

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) alega apoio diariamente as ações do Ministério da Saúde do Brasil na resposta à COVID-19 desde janeiro de 2020.

Alega ainda que:

Antes do primeiro caso notificado da doença na América Latina, a OPAS organizou em fevereiro, junto com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e o Ministério da Saúde do Brasil, um treinamento para nove países sobre diagnóstico laboratorial do novo coronavírus. Participaram da capacitação especialistas da Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai.

Durante a atividade, os participantes fizeram um exercício prático de detecção molecular do vírus causador da COVID-19, além de revisarem e discutirem sobre as principais evidências e protocolos disponíveis. A OPAS também doou ao Brasil primers e controles positivos, que são materiais essenciais para diagnóstico do coronavírus, e – junto com as autoridades de saúde brasileiras – disponibilizou reagentes para outros países da região das Américas. (BRASIL, 2020).

Em março do ano 2020, a Organização Pan-Americana da Saúde introduz realização de um treinamento para especialistas em saúde pública do Brasil no uso da Go.Data, ferramenta que busca facilitar a investigação de surtos e epidemias, como a da doença causada pelo novo coronavírus: COVID-19. A capacitação foi feita a pedido do Ministério da Saúde do país. (BRASIL, 2020).

Neste sentido, a Go.Data permite a coleta de dados de campo, rastreamento de contatos e visualização de cadeias de transmissão. Pode ser usada tanto online quanto offline em diferentes plataformas, como computadores, celulares e tablets e funciona em diversos sistemas, como Windows, Linux, Mac, Android e iOS. Além disso, a OPAS está apoiando o Brasil a ampliar sua capacidade de diagnóstico, com a compra de 10 milhões de testes do tipo RT-PCR, que detectam se a pessoa está infectada com o coronavírus causador da COVID-19. A Organização disponibiliza cursos virtuais em português para profissionais de saúde e ajudando a fortalecer, em apoio às ações do Ministério da Saúde do Brasil, a capacidade de vigilância no município de Manaus e no estado do Amazonas incluindo a contratação de 23 (vinte e três) enfermeiros, 2 (dois) profissionais de biotecnologia, 4 (quatro)



farmacêuticos, 3 (três) biólogos, 6 (seis) técnicos de enfermagem e 9 (nove) datilógrafos. (BRASIL, 2020).

No estado do Pará, o organismo internacional auxiliou a construir a Sala de Inteligência da Gestão, incluindo um painel de monitoramento da COVID-19 no Estado. A ferramenta identificar onde o vírus está circulando e produzir cenários que permitem a tomada de decisão com base em informações qualificadas. (BRASIL, 2020).

A Organização Pan-Americana da Saúde tem disponibilizado ainda uma série de ferramentas para auxiliar os governos na tomada de decisão sobre medidas não farmacológicas, como endurecimento ou afrouxamento das medidas de distanciamento social, inclusive com indicadores e uma calculadora de cenários epidêmicos. Outra iniciativa da OPAS é a promoção da saúde mental no contexto da pandemia, com informações direcionadas a profissionais de saúde, cuidadores, população em geral, pessoas idosas e população venezuelana migrante migrante.

A Organização Pan-Americana da Saúde tem conduzido uma série de seminários virtuais com especialistas de diferentes países, incluindo China, Espanha, Itália e Japão para apoiarem o Brasil no desenvolvimento de protocolos, bem como informar as autoridades de saúde pública. Os últimos seminários, com especialistas da Espanha, foram relacionados à identificação de sinais e sintomas da COVID-19, como lesões de pele e síndrome inflamatória multissistêmica em crianças e adolescentes.

Na segunda semana de junho/2019, a OPAS contribuiu com o governo do Mato Grosso do Sul na elaboração de um plano e critérios para ajuste de medidas não farmacológicas, como distanciamento social e restrição de viagens, para resposta à COVID-19 no estado. O objetivo é implementar ações tanto para o cenário atual quanto para o futuro. No mesmo mês, foi lançado o documento Estratégia de Gestão – Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local, elaborado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), com participação direta da OPAS. Essa ferramenta para avaliação de riscos busca apoiar gestores dos estados e municípios brasileiros na adoção de medidas de saúde

pública, para reduzir a velocidade de propagação da doença, evitar o esgotamento dos serviços de saúde, especialmente de terapia intensiva, e minimizar o impacto da COVID-19 na população brasileira. (BRASIL, 2020).

A OMS tem trabalhado com autoridades chinesas e especialistas globais desde o dia em que foi informada, para aprender mais sobre o vírus, como ele afeta as pessoas que estão doentes, como podem ser tratadas e o que os países podem fazer para responder. Já a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) tem prestado apoio técnico aos países das Américas e recomendado manter o sistema de vigilância alerta, preparado para detectar, isolar e cuidar precocemente de pacientes infectados com o novo coronavírus.

Dentro do contexto apresentado, verifica-se que a Organização Mundial da Saúde uniu força com a Organização Pan-Americanas de saúde no Brasil para montar estratégias e protocolos no combate a Covid-19 no país, fato que impacta positivamente na qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.

### 3.2 LOCKDOWN NOS ESTADOS BRASILEIROS

Segundo Souza (2020), foram 271.628 infectados novo coronavírus e 17.971 brasileiros mortos no país até 19 de maio/2020, conforme dados do Ministério da Saúde, estados e municípios vêm aplicando medidas mais restritivas de isolamento social. No Brasil, pelo menos 11 estados registraram medida de *lockdown*, isolamento social mais restrito. O distanciamento é a mais eficaz forma de prevenção da doença, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

O autor explica que:

Foram publicados decretos estaduais no Amapá, no Maranhão, no Pará, em Tocantins, no Ceará, em Pernambuco, além de cidades do Amazonas, do Mato Grosso do Sul, do Paraná, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do

Norte. O Amapá foi o único, até o momento, a decretar a medida em todo o estado.

O lockdown é uma expressão em inglês e, ainda que não tenha uma definição única, pode ser traduzido para o português como fechamento total ou confinamento. O isolamento mais rígido pode ser decretado pelo estado ou pela Justiça em caso de situações extremas de pandemia. Entretanto, nos dois grandes focos da covid-19, São Paulo e Rio de Janeiro, a aplicação do bloqueio total ainda é discutida. (SOUZA, 2020).

E que,

Após um estudo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) apontar que o Maranhão estava a um ritmo maior de crescimento no número de mortos por covid-19 no país, o estado foi o primeiro a aumentar as restrições do isolamento social com lockdown. A medida ficou em vigor de 5 a 17 de maio e eram válidas para as cidades da Grande São Luís. Na segunda-feira (18), passou a vigorar o decreto anterior ao confinamento obrigatório, que abrange todo o estado. Ou seja: as restrições continuam existindo, no entanto, estão mais leves.

Nesta via, Souza (2020) aduz que:

O Ceará adotou o isolamento social mais rígido de 8 a 20 de maio em Fortaleza. Outra medida foi o controle nas entradas e saídas da capital cearense, com a fiscalização de órgãos estaduais e municipais. O estado é o segundo no ranking de número de casos da covid-19 no país, com 28.112 infectados e 1.856 óbitos, com dados até 19 de maio.

Em Pernambuco, o governador Paulo Câmara (PSB) anunciou isolamento social rígido de 16 de maio até o final do mês. As regras são válidas para cinco cidades da Região Metropolitana do Recife. Com as mudanças, o uso da máscara passa a ser obrigatório e fica determinada a restrição de circulação de veículos e pessoas. Para isso, foi adotado o sistema de rodízio de automóveis e pontos de fiscalização.

O Sindicato dos Servidores de Saúde do Rio Grande do Norte entrou na Justiça para implementação do lockdown em Natal, mas foi o pedido negado. Entretanto, a cidade de Itaú, que tem pouco menos de 6 mil habitantes, no sertão potiguar, decretou a medida restritiva após um surto de covid-19 iniciado em uma casa de jogos clandestina frequentada por moradores da cidade e da região.

O Piauí decretou lockdown parcial em todo o estado durante os dias 15, 16 e 17 de maio. A medida proibia a comercialização de bebidas alcoólicas,

abertura de supermercados, comércios e suspensão do transporte intermunicipal de ônibus e vans.

Bahia, Paraíba e Alagoas não decretaram lockdown, mas implementaram outras medidas restritivas. No estado da Paraíba, desde o dia 16 de maio, o transporte intermunicipal foi suspenso e as estradas na região metropolitana tem barreira sanitária. Em Alagoas, o acesso às praias, calçadões à beira-mar, orlas de rio, lagoas e praças estão proibidos até esta quarta-feira (20). Na Bahia, seis cidades decretaram toque de recolher à noite, entre elas Juazeiro, Alagoinhas, Valente, Curaçá, Itabuna e Ipiaú. A capital baiana decretou regras mais rígidas em quatro bairros.

São Paulo é o estado com o maior número de casos confirmados e de mortes pela covid-19, com 65.995 infectados e 5.147 óbitos, mas registra baixa adesão ao isolamento social. Nessa terça-feira (19), o índice estavam em 49%, segundo monitoramento do governo paulista.

O prefeito da capital, Bruno Covas (PSDB), e o governador João Doria (PSDB) adotam medidas para evitar o *lockdown*. A primeira delas foi ampliação do rodízio de carros, mas, segundo a prefeitura, não surtiu efeito prático na restrição de circulação das pessoas.

Agora, Covas decretou a antecipação de feriados municipais para esta semana. Corpus Christi, previsto para 11 de junho, e Consciência Negra, que ocorreria em 20 de novembro, passaram para os dias 20 e 21 de maio. Sexta-feira (22) é ponto facultativo.

Souza (2020) informa que:

Segundo Dória, o protocolo para implementação do lockdown no estado já está pronto, mas a capacidade do sistema de saúde é que decidirá se a medida será adotada ou não. A taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) na capital paulista é de 90%, enquanto a taxa em enfermarias é de 76%, segundo dados da prefeitura nessa terça-feira (19).

O Rio de Janeiro é o terceiro estado no ranking nacional da pandemia, com 27.805 confirmados e 3.079 óbitos registrados até 19 de maio. A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) alertou o governo estadual e municipal para o descontrole com as novas infecções, mas o governador Wilson Witzel (PSC) delegou aos municípios a autoridade para que cada um estabeleça suas regras de isolamento. Os prefeitos de Niterói, Campos de Goytacazes e São Gonçalo aderiram ao lockdown de 11 a 15 de maio e decretaram que quem furar o bloqueio pode ser multado em R\$ 180.

Já o prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella (Republicanos), decretou bloqueios de entrada e de circulação em alguns bairros da capital carioca.

Para Souza (2020), o Amapá foi o primeiro do país a decretar lockdown no estado inteiro. A medida teve validade inicial de dez dias. Também foi determinado um rodízio no qual veículos com placas pares e ímpares circulam em dias alternados

em Macapá, capital do estado. Já o governo do Pará decretou lockdown na capital Belém e em mais dez cidades do estado. A medida entrou em vigor no dia 7 de maio de 2020 e foi prorrogada até 24 de maio. Os municípios escolhidos para o isolamento restrito tiveram números de casos da covid-19 acima da média estadual, que é de 51 casos a cada 100 mil habitantes. Esses 11 (onze) municípios estão com pelo menos 75 casos a cada 100 mil habitantes.

Na visão de Souza (2020), no estado do Amazonas, primeiro a registrar o colapso no sistema de saúde, só as cidades de Tefé, Silves, Barreirinha e São Gabriel da Cachoeira adotaram o bloqueio total de circulação de pessoas nas cidades. Esteve em vigor, no estado, a suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais até o dia 31 de maio, uso obrigatório de máscara e multas de R\$ 50 mil ao dia para empresas em casos de descumprimento das determinações. Entretanto, em Roraima, apenas o município de Bonfim, no norte do estado, está em lockdown desde o dia 11 de maio de 2020. O Acre, entre 18 e 31 de maio, houve rodízio de veículos no perímetro urbano da capital, Rio Branco. No Paraná, apenas a cidade de Campina Grande do Sul, localizada na região metropolitana de Curitiba, decretou lockdown até o momento. São 15 dias de bloqueio, contados a partir do dia 13 de maio/2020, em três bairros da área rural do município de pouco mais de 43 mil habitantes. O Rio Grande do Sul implementou outro modelo de distanciamento social. Nele, o estado foi dividido em 20 regiões que passam a ser classificadas por quatro bandeiras diferentes: amarela, laranja, vermelha e preta. A classificação levou em conta a propagação da doença e a capacidade do sistema de saúde em cada região. Apenas a região de Lajeado tem bandeira vermelha, que proíbe comércio de rua e shoppings.

Na visão de Souza (2020), a região Centro-Oeste, apenas a cidade de Guia Lopes da Laguna, no Mato Grosso do Sul, adotou medidas mais restritivas. Localizada a 234 km da capital Campo Grande, o decreto de lockdown esteve em vigor entre o dia 7 de maio/2020 e até dia 23 de maio/2020. O município tem a maior incidência da doença no estado 900 casos a cada 100 mil habitantes.

#### 4. EXERCÍCIO DA CIDADANIA EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL

O vírus Covid-19 é um tema que está em evidência em tempos de pandemia, considera-se nesse momento o alto índice de infectados e mortos no Brasil.

Para Castro et. al (2020), com a situação inusitada, dentro da história contemporânea, da propagação planetária do vírus COVID-19, uma das questões mais importantes no combate a esta pandemia é a informação. O esclarecimento da população, em relação a atitudes e comportamentos individuais e, especialmente, coletivos, salva vidas. O jornalismo profissional, inserido nos veículos de comunicação tradicionais, como televisão, rádio e meios impressos, tem recebido atenção da audiência, mesmo diante da avalanche de notícias e mensagens das redes sociais, sites e portais hospedadas na Rede Mundial.

As mudanças de alguns hábitos cotidianos, tornadas recomendáveis pelo distanciamento social, promove a qualificação de algumas relações sociais, efeito da solidariedade da população no atendimento aos mais vulneráveis. Este cenário torna evidente a perplexidade do Estado diante da pandemia, dividido por discursos contraditórios, sem poder planejar ações efetivas, por exemplo, pela falta de testes para constatação dos reais portadores do vírus, gerando o risco de um grande número de infectados e conseqüente o crescimento dos óbitos. (CASTRO et. al, 2020).

Segundo Novais (2020), o Ministro interino da Saúde no Brasil na gestão do Presidente da República Federativa do Brasil, o Senhor Jair Messias Bolsonaro apagou da plataforma oficial do Ministério da Saúde os números consolidados que revelavam o alcance do novo coronavírus no Brasil, provocando críticas imediatas dos demais Poderes e da sociedade civil organizada, após horas fora do ar, o site oficial foi republicado, entretanto, somente com as notificações registradas nas últimas 24 horas. Não constam mais o número total de pessoas infectadas pelo vírus Sars-Cov-2 no país desde o início da pandemia, nem o acumulado de óbitos provocados pela covid-19 no território brasileiro, também foram retiradas do site as tabelas que mostravam a curva de evolução da doença desde que o Brasil registrou seu primeiro caso, no final de fevereiro/2019, e gráficos sobre infecções e mortes por Estado. Outrora, seguindo essa política, o Ministério da Saúde divulgou 904 óbitos notificados

e 27.075 casos confirmados da doença nas últimas 24 horas. A reportagem somou os números ao computado totalizando em 35.930 óbitos e 672.846 casos da doença em todo o país.

Informa ainda que:

O presidente Bolsonaro defendeu a mudança na comunicação sobre a covid-19 no Brasil. “Ao acumular dados, além de não indicar que a maior parcela já não está com a doença, não retratam o momento do país. Outras ações estão em curso para melhorar a notificação dos casos e confirmação diagnóstica”, publicou o Presidente, em seu Twitter. A suspensão da comunicação acontece na mesma semana em que o Ministério da Saúde passou a atrasar em cerca de cinco horas a distribuição dos boletins, para às 22h, horário após do fim do Jornal Nacional e depois do horário de fechamento das edições impressas dos principais jornais do país. “Acabou matéria do Jornal Nacional”, afirmou Bolsonaro ao ser indagado sobre a estratégia.

Além da supressão de dados sobre a doença, o Ministério da Saúde tornou cada vez mais raras as entrevistas coletivas técnicas, em que profissionais da pasta esclareciam dúvidas de jornalistas sobre a pandemia. A pasta argumentou que o atraso nos boletins visava evitar subnotificação e inconsistências, por isso, relatou que optou pela divulgação às 22h, o que permitia passar por esse processo completo. A divulgação entre 17h e 19h, ainda havia risco subnotificação. Os fluxos estavam sendo padronizados e adequados para a melhor precisão. (NOVAIS, 2020).

Nesse sentido, Novais (2020) alega que:

Sem a notificação oficial dos dados acumulados da doença, os números brasileiros sobre o novo coronavírus desapareceram, por algumas horas, também da plataforma da Universidade Johns Hopkins, dos Estados Unidos, que monitora desde o princípio o avanço do vírus, em 188 países e cujos dados são utilizados inclusive pelo EL PAÍS para monitorar a evolução da pandemia.

Para Soares (2020), dados do SUS revelam que a vítima padrão de Covid-19 no Brasil é homem, pobre e negro. Levantamento inédito mostra perfil dos brasileiros que perderam a vida em maior número por causa da pandemia. Em comum, eles têm a cor, a idade e a falta de oportunidades.

Um levantamento encomendado por ÉPOCA à consultoria Lagom Data, em que foram analisados dados de 54.488 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito) vítimas da Covid-19 no país, mostra o que dizem os mortos sobre a pandemia no Brasil. A conclusão é que, por razões socioeconômicas e sociodemográficas, a doença matou mais pobres e pardos, mais homens que mulheres e mais jovens do que em outros países onde a pandemia inviabilizou sistemas de saúde, como na Itália e na Espanha. Por meio do Sistema Sivep-Gripe foi possível ler o que cada profissional da saúde escreveu na ficha de cada paciente infectado pelo novo coronavírus no Brasil. A inserção teve uma certa defasagem, última coleta feita pela reportagem, foram contabilizadas 54.488 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito) mortes, enquanto os números do Ministério da Saúde eram em 60 mil mortes. Nesse entendimento, o Sexo, a idade e localização foram as informações mais completas nas fichas pesquisadas, com esses dados foi possível saber que 96% (noventa e seis por cento) dos pacientes que morreram de Covid-19 após serem internados no Brasil viviam em zonas urbanas e quase seis em cada dez eram homens. Sobretudo, a cor da pele foi preenchida em cerca de dois terços das fichas e, apesar das lacunas, os números evidenciaram o impacto da desigualdade. Extraiu-se que das vítimas cuja cor foi identificada, 61% (sessenta e um por cento) constaram como pardas e pretas, enquanto, segundo o IBGE, os pardos e pretos no país representam 54% (cinquenta e quatro por cento). No Norte, 86% (oitenta e seis por cento) das vítimas eram pardas e pretas, um número proporcionalmente maior do que a desses fenótipos na população da região que é de 76% (setenta e seis por cento). No Nordeste, eram 82% (oitenta e dois por cento) dos mortos, mesmo sendo apenas 70% (setenta por cento) da população, de acordo com o IBGE. (SOARES, 2020).

Na contramão do pensamento do Presidente do Brasil Jair Messias Bolsonaro está o Presidente de Portugal, o Senhor Marcelo Rabelo de Sousa que é professor de formação parou suas obrigações governamentais para ministrar uma vídeo-aula para os estudantes do ensino fundamental do seu país. A atividade foi ao ar em 15 de junho do ano 2020. O projeto #EstudoEmCasa está sendo uma parceria entre o Ministério da Educação e a emissora pública RTP para a produção de aulas transmitidas pela TV para os alunos do 1º ao 9º ano, longe das escolas durante a pandemia da Covid-19. Em 28 minutos de aula, O Presidente Marcelo Rebelo de Sousa tratou de temas



como cidadania e sobre as dificuldades enfrentadas durante a crise do coronavírus.(G1, 2020).

Segundo o presidente e professor, "essa experiência mudou o mundo para sempre em nossas vidas". (G1, 2020)

Nesse pensamento, o presidente português enumerou dez lições aprendidas durante o enfrentamento da pandemia em Portugal, conforme a seguir:

1. A coisa mais importante da vida é a vida e a saúde;
2. Não há cidadãos de primeira e de segunda classe;
3. A Europa demorou para responder, mas foi menos egoísta;
4. A epidemia se espalha rapidamente;
5. O vírus ataca a todos, mas principalmente os mais idosos, é obrigação de todos usar máscara, respeitar o distanciamento social e a higiene;
6. O vírus ataca todos, mas sobretudo os mais pobres, um em cada cinco pessoas que vivem em Portugal estão abaixo do limiar da pobreza;
7. Milhares de portugueses quiseram voltar para casa durante a Páscoa e pedimos que não viessem; se sacrificaram longe das famílias;
8. Passaram muitas semanas presos em casa, nunca estiveram tão próximos da família;
9. Descobrir o valor das pequenas coisas, como: não poder viajar, sair de casa, jogar bola, pequenos gestos, um encontro ou conversa com um amigo ganha importância;
10. Para os que o ano não foi tão bom, não desanimar que não é o fim do mundo: "a grande aula da vida foi viver o que viveram", ou seja, viver a pandemia e sobreviver. (G1, 2020).

Nas lições trazidas por Castro (2020), a análise das dimensões das condições de vida que antecede a pandemia revelou que ocorreram regressões em quase todos os indicadores sociais, que mostram à rápida redução de renda e de poder de compra para a população em idade ativa, inativa e para os mais vulneráveis. O significado disso é um processo de ampliação da exclusão: no trabalho e na renda; na proteção previdência; e na proteção assistencial. Conjugou-se a isso a regressão institucional da cidadania e a diminuição da oferta em quantidade e qualidade, de bens e serviços

públicos fundamentais às necessidades sociais da maioria da população, tais como a saúde e educação. Além da ampliação da violência e insegurança. Com isso, a pobreza e a desigualdade voltam a se elevar. Essa exacerbação da exclusão social e ampliação da violência significa o rebaixamento do bem-estar social da maioria da população, que já era bastante distante do razoável para a maioria da população, comparativamente a países em igual condição e com as riquezas do Brasil.

Segundo Castro (2020), Para engessar ainda mais a cidadania na gestão do Presidente do Brasil o Senhor Jair Messias Bolsonaro possui a intenção deliberada de tensionamento social e que pouco se importa com a exacerbação da exclusão, desproteção e violência social, tem todos os ingredientes para elevar as perdas de renda e de acesso a bens e serviços para a maioria da população, criando uma massa de pessoas de difícil assimilação pelo sistema de mercado, com a elevação das tensões, violências e inseguranças sociais. Isso significará profunda redução do já rebaixado bem-estar social da maioria da população, aproximando-se aceleradamente de uma situação de barbárie social, em um momento de chegada de uma das maiores pandemias que o país já enfrentou.

Castro (2020), cita Toquinho, conforme a seguir:

Como canta Toquinho:  
Lindo e Triste Brasil!  
País do futuro.  
Futuro que insiste em não vir por aqui.

Dentro deste prisma, é notória a percepção de que os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição da República do Brasil está sendo matéria desprotegida pela atual gestão pública do Presidente Jair Bolsonaro no Brasil, percebe-se que os referidos direitos em tempos de pandemia retroagiram a Constituição da República de 1824, fato lamentável para os cidadãos que tanto lutaram para conquistar a tão sonhada cidadania.

## 5 PERCURSO METODOLÓGICO

O percurso metodológico adotou a pesquisa exploratória. Justifica-se esse tipo de pesquisa por esta possuir como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso (GIL, 2008).

A priori foi realizado o levantamento bibliográfico, o qual foi observado que o tema está sendo evidenciado, e discutido nas mídias e comunidade científica, no Ministério da Saúde do Brasil e na Organização Mundial da Saúde por se tratar o tema de relevância mundial, considerando que os cientista, a tecnologia e a inovação estão presentes na sociedade contemporânea, considera-se ainda para o momento que é suma importância fazer buscas em sites oficiais do governo federal, sites de informação como o G1 notícias, o site do Ministério da Saúde, Organização Pan-Americanas de Saúde e Organização Mundial da Saúde, sobretudo a base é sem dúvida a Constituição da República do Brasil do ano de 1988, todos os documentos relacionados a cidadania em tempos de pandemia foram importância para que uma maior explanação para tratar o tema em tela, fazer um comparativo no tempo e no espaço das Constituições da República do Brasil, verificar as incoerências, saber o qual a importância da cidadania em tempos de pandemia, em especial no nosso ambiente natural.

No segundo momento, foi necessário trazer as dez lições trazidas pelo Presidente de Portugal, o Senhor Marcelo Rebelo de Sousa que abre o seu coração patriota em uma aula ministrada e televisionada pela emissora de tv pública, a RTP onde relata as dez lições aprendidas em tempos de pandemia, a lição número foi a importância da vida, é a vida e saúde, o resto é discutido, fato que representa para o Presidente que a cidadania está acima de tudo, para melhor compreender a dimensão do tema é necessário fazer a seguinte reflexão: sem vida pode haver não há PIB, sem PIB pode haver vida? O objetivo foi extrair o máximo de informações sobre o tema para facilitar o desenvolvimento do tema, saber a importância da cidadania para a o povo brasileiro, saber se a cidadania está sendo exercida,

considerando a pandemia do vírus Covid-19. E qual é a importância da cidadania para a gestão pública do atual Presidente da República.

A análise e interpretação dos dados foram de forma qualitativa. Para a obtenção do resultado foi utilizará a estatística descritiva para melhor descrever os dados coletados. (GIL, 2016, p.27 e 175).

## 6 CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou apresentar uma reflexão sobre o surto do novo coronavírus no Brasil, a Covid-19 e como a covid-19 está impactando na vida do cidadão brasileiro. A priori, apontou o conceito da Covid-19, como o vírus é transmitido, quais os cuidados que devem ser tomados e as suas consequências. Conceituou também a cidadania e qual a sua importância.

Diante de todo o entendimento, observou-se que os representantes do povo brasileiro, reuniram em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, ou seja, reuniu esse conjunto de valores para que o povo pudesse exercer a sua cidadania como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias e sob a proteção de Deus, motivo que justifica a palavra cidadania ser mencionada sete vezes na Constituição Cidadã de 1988.

Verificou-se que nossos antepassados tiveram que lutar arduamente para conquistar direitos importantes, como: sociais, político e trabalhistas, todos eles condensados em um nomenclatura chamada Cidadania, observou-se na pesquisa que foram necessários 164 (cento e sessenta e quatro) anos, ou seja, desde a Constituição da República de 1824 até o advento da Constituição da República Federativa do ano 1988 para que o povo brasileiro fosse considerado cidadão de uma nação.

Observou-se que de acordo dados extraídos do site do Ministério da Saúde aproximadamente de 80% (oitenta por cento) podem ser assintomáticos e cerca de 20% (vinte por cento) dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, e desses casos aproximadamente 5% (cinco por cento) podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória em relação ao vírus Covid-19, percebe-se que para o Brasil são apenas números, exemplo: casos confirmados 1.577.004, recuperados 876.359 e mortes 64.265, esses são números expressivos, inquestionáveis e lamentáveis, o que pode ser feito para que o vírus Covid-19 não seja apenas estatística no nosso país.

Entendeu-se que o Ministério da Saúde do Brasil teve ciência dos dados científicos e estatísticos, e colabora disponibilizando 9.011 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, leitos que representa 5% da população que irão necessitar de UTI, no entanto, a estatística revela que somente 0,85% poderão ter direito a UTI, e 4,15% não irão conseguir ter acesso ao leito de UTI no país, o que significa que o Brasil terá um quantitativo muito maior de mortes.

Dentro do contexto apresentado, notou-se que a Organização Mundial da Saúde uniu força com a Organização Pan-Americanas de saúde no Brasil montou estratégias e protocolos no combate a Covid-19 no país, fato que impactou positivamente na qualidade de vida dos cidadãos brasileiros, no entanto, a comunicação feita pela Organização Mundial da Saúde foi tardia, considerando que o surto epidemiológico teve o seu marco inicial ainda em dezembro/2019, e a OMS declarou-se somente em 30 de janeiro de 2020.

Nesse momento histórico é importante ressaltar que a Covid-19 mata com muita com muita rapidez é necessário fazer várias reflexões sobre esse tema, sobretudo, em especial sobre duas grandezas que estão em conflitos, a primeira é sobre o funcionamento das empresas no Brasil, como o próprio presidente do nosso país Jair Messias Bolsonaro se posicionou dizendo “que as empresas estão na UTI”, e a segunda é que pessoas estão morrendo sem conseguir o direito de estar na UTI, primeiro pensamento é sabido que o povo brasileiro, ou seja, os nacionais não estão conseguindo exercer o seu direito a cidadania em tempos de pandemia, tendo em vista a reformulação dos direitos trabalhistas e sociais na pandemia Covid-19, o que já era esperado, no entanto, o direito à vida e a saúde, essas não podem ser matéria de reflexão pelo governo federal, a empres é importante, contudo, o que será da empresa sem a vida, a vida é protegida e garantida pela Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988.

É preciso refletir sobre o nosso bem maior, o direito a vida.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020. Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. Covid saúde. **Painel Coronavírus**. (04/09/2020 18:25h). Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em:

BRASIL, Ministério da Saúde. **Brasil conta com mais de 9 mil leitos de UTI habilitados para COVID-19**. 2020. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47164-brasil-counta-com-mais-de-9-mil-leitos-de-uti-habilitados-para-covid-19>>. Acesso em:

BRASIL, Ministério da Saúde. **Sobre a doença: Covid-19**. 2020. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>>. Acesso em:

BRASIL, Organização Pan-Americana de Saúde. Organização Mundial de Saúde. **Covid-19: doença causada pelo novo coronavírus**. 2020. Disponível em: <[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875)>. Acesso em:

BRASIL, Organização Pan-Americana de Saúde. Organização Mundial de Saúde. **Imagem do novocoronavírus: covid-19**. 2020. Disponível em: <[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875)>. Acesso em:

AMARO. R. **Cidadania no Brasil: um balanço do período militar**. 2016. Disponível em: <<http://resumodaobra.com/jose-murilo-carvalho-cidadania-brasil-longo-caminho-passo-atras-passo-adiante-1964-1985-balanco-periodo-militar/>>. Acesso em:

BARRETO, V. **O conceito moderno de cidadania**. (Biblioteca Digital FGV). 1993. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:cDbLEmJTLK4J:bibliotec>>

[adigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/45733/47285+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://adigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/45733/47285+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br). Acesso em:

CARVALHO, J. M. Sociologia. **Cidadania no Brasil**. (Colégio Argumento 30 anos). 2017. Disponível em: [https://www.argumento.com.br/cpd/downloads/material\\_didatico/C2ME/Cidadania%20no%20Brasil%20-%20trechos%20do%20livro.pdf](https://www.argumento.com.br/cpd/downloads/material_didatico/C2ME/Cidadania%20no%20Brasil%20-%20trechos%20do%20livro.pdf). Acesso em:

CASTRO, J. A. et. al. **Comunicação e a Covid-19**. São Paulo. ISBN. 978-65-00-02193-6. 2020. p. 48-49.

CASTRO, J. A. et. al. **Bem-estar social dos brasileiros e a pandemia do coronavírus: ruim e vai ficar pior**. São Paulo. ISBN. 978-65-00-02193-6. 2020. p. 62-63.

G1. Educação. **Presidente português dá vídeo-aula para estudantes de ensino fundamental durante a pandemia de Covid-19**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/06/24/presidente-portugues-da-video-aula-para-estudantes-de-ensino-fundamental-durante-a-pandemia-de-covid-19.ghtml>. Acesso em:

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. reimpr. São Paulo: Atlas, 2016. p. 27 e 175.

GIL, R. L. **pesquisa exploratória**. 2008. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ecb/files/2009/09/Tipos-de-Pesquisa.pdf>. Acesso em 12 jun. 2020.

GOMES, D. F. L **Fundamentação em direitos humanos e Cidadania**. Vol. 1. ISBN 978-85-68743-01-0. Disponível em: [http://www.social.mg.gov.br/images/Direitos\\_humanos/Cadernos\\_Direitos\\_Humanos/Livro%2001.pdf](http://www.social.mg.gov.br/images/Direitos_humanos/Cadernos_Direitos_Humanos/Livro%2001.pdf). Acesso em:

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do Brasil. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/box\\_popclock.php](https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/box_popclock.php). Acesso em:

LIMA, M. E. et. al. Formação de Professores: contexto, sentidos e práticas **Cidadania: sentidos e significados**. (IV Seminário Internacional de Representação



Sociais, Subjetividades e Educação - SIRSSE). 2017. p. 2482. Disponível em: <[https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/24065\\_12317.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/24065_12317.pdf)>. Acesso em:

MADRIGAL, A. Artigos. **O exercício da no desenvolvimento da sociedade.** (JUS.COM). 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48124/o-exercicio-da-cidadania-no-desenvolvimento-da-sociedade>>. Acesse em:

MELHORAMENTOS. Dicionário da Língua Portuguesa. **Conceito de cidadão.** São Paulo: Melhoramentos. 2009. p. 62.

MORAIS, I. A. Seminário. **Construção Histórica do Conhecimento de Cidadania: o que significa ser cidadão na sociedade contemporânea.** (XI Congresso Nacional de Educação Educare). 2013. p. 20909. Disponível em: <[https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2013/7598\\_5556.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2013/7598_5556.pdf)>. Acesso em:

NASCIMENTO, V. R; MORAIS, J. L. B. **A cidadania e a constituição: uma necessária relação simbólica.** (Senado Federal). 2007. p. 164. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/44/175/ril\\_v44\\_n175\\_p163.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/44/175/ril_v44_n175_p163.pdf)>. Acesso em:

NOVAES, M. **Governo Bolsonaro impõe apagão de dados sobre a Covid-19 no Brasil em meio a disparidade das mortes.** 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-06/governo-bolsonaro-impoe-apagao-de-dados-sobre-a-covid-19-no-brasil-em-meio-a-disparada-das-mortes.html>>. Acesso em:

PINTO, M. A. S. Artigo. **Evolução do direito constitucional da cidadania brasileira.** 2015. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:LdHmVUYFEI0J:www.ser.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/30371/18516+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em:

REGO, W. L. **Aspectos teóricos das políticas de cidadania: uma aproximação da bolsa família.** 2008. p. 148. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ln/n73/n73a07.pdf>>. Acesso em:

ROCHA, E. **A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios.** (IPEA). 2020. p. 136. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/outras\\_pesquisas/a](https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/outras_pesquisas/a)

[%20constituio%20cidad%20e%20a%20institucionalizao%20dos%20espaos%20de%20participao%20social.pdf](#)>. Acesso em:

SANTOS, D. D. Monografia. **Cidadania no Brasil: uma história com características próprias**. (Universidade Federal do Rio Grande do Norte). 2006, p. 23. Disponível em:

<http://www.edufrn.ufrn.br/bitstream/123456789/483/1/CIDADANIA%20NO%20BRASIL%20-%20UMA%20HIST%C3%93RIA%20COM%20CARACTER%C3%8DSTICAS%20PR%C3%93PRIAS.pdf>. Acesso em:

SOARES, M. **Dados do SUS revelam vítima padrão de Covid-19 no Brasil: homem pobre e negro**. 2020. Disponível em:

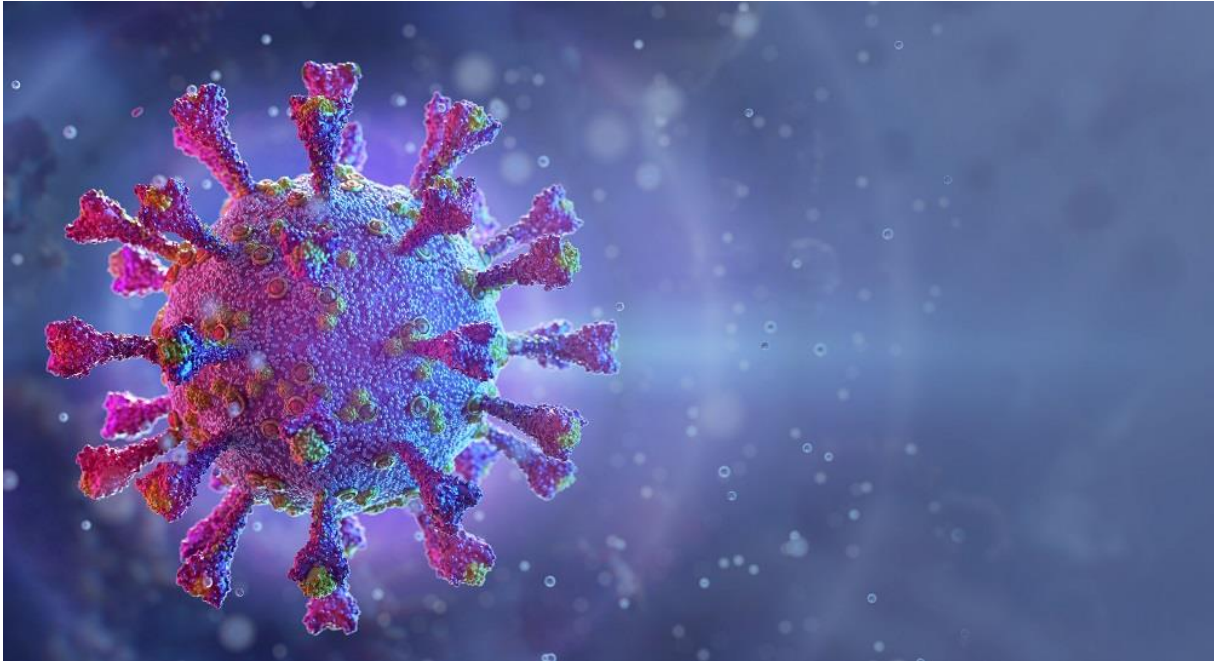
[https://epoca.globo.com/sociedade/dados-do-sus-revelam-vitima-padrao-de-covid-19-no-brasil-homem-pobre-negro-24513414?utm\\_source=Whatsapp&utm\\_medium=Social&utm\\_campaign=compartilhar](https://epoca.globo.com/sociedade/dados-do-sus-revelam-vitima-padrao-de-covid-19-no-brasil-homem-pobre-negro-24513414?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar)>. Acesso em:

SOUZA, M. D. Coronavírus: 11 estados brasileiros registram lockdown em pelo menos uma cidade. (Brasil de Fato). 2020. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2020/05/20/coronavirus-11-estados-brasileiros-registram-lockdown-em-pelo-menos-uma-cidade>>. Acesso em:

WERNECK, G. L; CARVALHO, M. S. **A pandemia Covid-19 no Brasil: Crônica de uma crise sanitária anunciada**. 2020. Disponível em:

<https://scielosp.org/article/csp/2020.v36n5/e00068820/pt/>>. Acesso em:

**ANEXO I****IMAGEM DO CORONAVÍRUS COVID-19**

Fonte: Brasil, 2020